Os vere uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 117/2023

Autoriza o Poder Executivo a instalar equipamentos sonoros de orientação para deficientes visuais nos semáforos do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instalar equipamentos sonoros de orientação para deficientes visuais nos semáforos no Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo assegurar os deficientes visuais e as pessoas com necessidades especiais que transitam pela cidade e enfrentam dificuldades para atravessar a rua.

Art. 3º Os semáforos da cidade deverão estar equipados com equipamentos sonoros que sirvam de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual ou com necessidades especiais.

Parágrafo único. Deverão ser instalados os equipamentos nos locais onde há alta intensidade de fluxo de veículos.

Art. 4º Os semáforos dispostos nesta Lei poderão:

I- ser identificados com sinalização tátil e de alerta, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade;
II- operar segundo os padrões e critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (COTRAN), ou outro órgão que, porventura, vier a substituí-lo.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei no que couber.

Art. 6º As despesas desta Lei ficarão sob encargo do Poder Executivo com base nas próprias dotações orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646bb535ca003.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública deve ser proativa em adotar medidas que garantam um trânsito seguro para todos.

Diante disso, este Projeto tem por objetivo incluir e assegurar os deficientes visuais e as pessoas com necessidades especiais que transitam pela cidade e enfrentam dificuldades para atravessar a rua.

Acerca do tema, é correto afirmar que atualmente, existem duas Leis e um Decreto que tratam da matéria, sendo elas: Lei n° 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e a Lei nº 10.098/2000).

Por fim, com a aprovação deste Projeto, o direito à acessibilidade estará sendo construído de modo economicamente viável e dentro das possibilidades locais, além estarem sendo cumpridas as normas federais acerca do tema.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Abril 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
22/05/2023 15:32:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

APARECIDO RAMOS ESTEVAO
APARECIDO DA RECICLAGEM
22/05/2023 15:48:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646bb535ca003.